



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 465/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmanchar escolas municipais desativadas e doar o material às pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmanche, bem como a baixa do Patrimônio Público Municipal das seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- I – Escola Municipal da Comunidade de Água Fria – Serra Grande;
- II – Escola Municipal da Comunidade de Cochoss;
- III – Escola Municipal da Comunidade de Rincão do Bicho – Santo Antônio;

Parágrafo Único – Todas as unidades citadas no art. 1º são construídas em madeira, encontrando-se definitivamente desativadas.

Art. 2º - Os materiais resultantes do desmanche a que se refere o Art. 1º, aqueles com possibilidade de reaproveitamento, serão destinados à doação às pessoas carentes sob critérios e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Assistência Social tomar as providências necessárias à coordenação das atividades necessárias à execução desta lei.

Art. 3º - A mão de obra para o desmanche e para o reaproveitamento do material das referida escolas será realizada por servidores do Quadro Efetivo do Município vinculado à Secretaria de Obras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 17 de novembro 2014.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal.